



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



DECRETO Nº 083 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 19 DE JUNHO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 074, DE 27 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM REALIZADAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLIDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFIXADO NO MURAL
EM: 07/08/2020
RECEPCIONISTA:

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais

CONSIDERANDO os benefícios das práticas esportivas, dentre as quais o bem-estar social, a melhoria das condições físicas e mentais, melhora do raciocínio e da disposição física, a colaboração para o aumento da autoestima, do sistema cardiorrespiratório, aumento da imunidade, além de combater o sedentarismo.

DECRETA:

Art. 1. Os incisos I e VI, ambos do artigo 12, do Decreto Municipal nº 057, de 19 de junho de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – Parques privados;

VI – Parques infantis, *playgrounds* e similares;

Art. 2. Fica acrescentado o artigo 9-A, no Decreto Municipal nº 074, de 27 de julho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9-A. Fica permitida a prática do futebol 07/Society, condicionada a observância das seguintes medidas:

I. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C.

II. Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários e terceirizados;

III. Fazer a higienização das mãos na entrada do campo e durante os treinos ou jogos sempre que possível.

IV. Posicionar kits de higienização álcool 70% em pontos estratégicos da área de jogo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



V. Uso obrigatório de máscara para treinos ou jogos.

VI. Realização de no máximo dois jogos por dia, com intervalo mínimo de 30 minutos para higienização do local e trocas das equipes sem aglomeração.

VII. Cada equipe poderá ser composta por até 10(dez) pessoas, sendo permitido no ambiente de jogo, somente duas equipes.

VIII. Fica proibida a utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum ou de recreação;

IX. Fica proibida a presença de público no campo de futebol, seja em arquibancadas ou ao redor do campo que não esteja realizando, participando do treinamento ou jogo, inclusive na condição de acompanhantes dos praticantes.

X. Cada atleta deve portar sua própria garrafa de água, toalha e demais utensílios de uso pessoal, de preferência com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;

XI. Cada atleta deverá utilizar seu próprio uniforme ou colete, ficando proibido o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

XII. Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XIII. Manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70 % ou preparações antisséptica de efeito similar;

XIV. Intensificar a higienização de locais, equipamentos, superfícies com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XV. Cada clube ou campo comunitário deve nomear um representante que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos jogadores, mesmo no espaço externo;

XVI. Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;

XVII. Aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos ficam administrativamente, civilmente e penalmente responsáveis por eventuais descumprimentos das medidas ora estabelecidas.

XVIII. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

XIX. Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



XX. As atividades devem ser encerradas até às 22 horas, sempre em obediência ao horário do toque de recolher vigente.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de torneios e campeonatos, bem como qualquer prática que envolva a aglomeração presencial de espectadores.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo previsto no Decreto nº 74, de 27 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider/MT, em 07 de agosto de 2020.



NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colider/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.